



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.054.175
Natureza: Denúncia
Denunciante: Avante Pneus Ltda.
Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de Bandeira do Sul
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

PARECER CONCLUSIVO

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de Denúncia formulada pela empresa Avante Pneus Ltda., representada pelo Sr. José Eustáquio Chaves, Supervisor de Vendas, em face do Edital de Licitação referente ao Processo Licitatório nº 060/2018 (Pregão Presencial nº 042/2018), deflagrado pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, cujo objeto consistiu no registro de preços para futuras e parceladas aquisições de pneus novos, serviços de montagem dos pneus, balanceamento das rodas, alinhamento e cambagem dos veículos da frota municipal.

2. Após análise dos autos, este Ministério Público de Contas entende que assiste razão ao exame da Unidade Técnica (estudo à fl. 68 a 70), motivo pelo qual opinamos pela improcedência da Denúncia, bem como pela extinção do presente processo e consequente arquivamento do feito, nos termos do art. 176, inciso IV, do Regimento Interno, uma vez que ele cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

3. É o parecer.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2019.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas